## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

## LEI N°. 1.406, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº. 1.172, de 09 de setembro de 2009, para modificar a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº. 1.172, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
  - "Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Caparaó COMTUR será composto por 6 (seis) representantes do Poder Público e por 6 (seis) representantes da Cadeia Produtiva do Turismo Local, da seguinte forma: (NR)
  - § 1º Representantes do Poder Público:
  - I 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esportes;
  - II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - IV 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - V 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
  - VI 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
  - § 2º Dos representantes da Cadeia Produtiva do Turismo Local:
  - I 01 (um) representante de estabelecimentos receptivos de alimentação;
  - II 01 (um) representante de estabelecimentos receptivos de hospedagem;
  - III 01 (um) representante da Cadeia Cultural;
  - IV 01 (um) representante de praticantes do turismo de esporte e aventura;
  - V 01 (um) representante do Turismo Rural ou da agricultura familiar;
  - VI 01 (um) representante dos guias, condutores ou agentes de turismo local.
  - § 3º Cada membro titular terá, necessariamente, um suplente. (Renumerado)"
  - **Art. 2º** Ficam revogados:
  - I da <u>Lei Municipal nº. 1.172, de 09 de setembro de 2009</u>, os incisos I e III a IV do *caput* do art. 3°;
  - I a Lei Municipal nº. 1.352, de 13 de março de 2018.
  - **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 18 de agosto de 2021

## DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.